



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

**PROJETO DE LEI Nº 20/2018**  
**De 26 de julho de 2018.**

**“Dispõe sobre o procedimento para ressarcimento de multas de infrações de trânsito cometidas por empregados públicos do Município de Pinheiros/ES e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Os veículos da frota municipal deverão ser conduzidos, preferencialmente, por empregados ocupantes do cargo, emprego ou função de motorista.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente poderão os empregados ocupantes de cargos diversos ao de motorista, mediante autorização expressa do respectivo Secretário, conduzir os veículos da frota municipal, desde que necessário para o desempenho de suas funções e regular funcionamento do seu setor, bem como em situações imprescindíveis ao atendimento do interesse público.

**Art. 2º.** É dever do empregado público que utilizar os veículos da frota municipal:

- I** - Zelar pela conservação dos veículos;
- II** – Verificar a quantidade de combustível existente nos tanques, se suficientes para o uso pretendido;
- III** – Verificar calibração e estado dos pneus;
- IV** – Verificar os níveis de óleo do motor e água do radiador;
- V** – Verificar o funcionamento dos faróis e lanternas;
- VI** - Comunicar à chefia eventuais defeitos constatados no funcionamento dos veículos;
- VII** – Atentar e cumprir todas as regras de trânsito previstas na legislação brasileira de trânsito.

**Art. 3º.** Os empregados públicos condutores de veículos que, de qualquer forma, danificarem os veículos devido ao mau uso ou inobservância dos deveres listados no artigo 2º, serão responsabilizados administrativamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

dano ao patrimônio público, mediante P.A.D - Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do inciso XI do artigo 13 da Lei Municipal 1261/2015.

**Art. 4º.** Os condutores dos veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas daí decorrentes, ficando o empregado infrator responsável pelo pagamento devido, caso seja a infração constada após o devido procedimento como de sua culpa.

#### **Do Procedimento Inicial de Recebimento de Multas**

**Art. 5º.** As multas aplicadas aos veículos da frota municipal serão imediatamente encaminhadas ao setor/secretaria a qual o veículo se encontra vinculado para que procedam à identificação e indicação do condutor para atribuição dos respectivos pontos em sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 6º.** Realizado o procedimento de indicação do condutor, deverá ser remetida cópia da Notificação de Penalidade ou da Multa ao empregado/condutor responsável pela infração, para que o mesmo elabore e apresente a devida Defesa ou Recurso, nos moldes e prazos previstos na respectiva Notificação/Multa, alegando o que entender de direito.

#### **Do Procedimento Administrativo de Ressarcimento**

**Art. 7º.** Esgotada a via administrativa junto ao órgão aplicador da multa/penalidade e mantida a infração, o pagamento da multa será efetuado pelo Município que, imediatamente, iniciará o Procedimento Administrativo de Ressarcimento em face do empregado/condutor para o devido ressarcimento do valor.

**Art. 8º.** O Procedimento Administrativo de Ressarcimento será conduzido por uma comissão temporária composta pelo respectivo Secretário da pasta em que o veículo estiver lotado, o Diretor Administrativo de Transportes e o Presidente da Comissão de Disciplina e Sindicância do Município.

**Art. 9º.** Instaurado o Procedimento Administrativo de Ressarcimento, será o empregado/condutor notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita onde poderá indicar os meios de provas que entender relevantes.

**Art. 10.** Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os elementos e decidir pela aplicação ou não do ressarcimento do valor da multa em face do empregado/condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

§ 1º. Para aplicação do ressarcimento do valor da multa em face do empregado/condutor, deve restar evidenciado a sua culpa no cometimento da infração.

§ 2º. Restando evidenciado que a infração se deu por fato alheio à conduta do empregado/condutor, seja por culpa exclusiva de terceiros ou da própria Administração, deverá o Procedimento ser arquivado sem responsabilização do empregado.

### **Do Ressarcimento**

**Art. 11.** Aplicada a responsabilização pelo ressarcimento, o valor poderá ser descontado no ato do pagamento salarial do respectivo empregado.

**Art. 12.** Poderá o empregado/condutor responsável pelo ressarcimento optar pelo pagamento parcelado do valor, que será realizado mediante desconto salarial, nos seguintes termos:

I – Multas no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), poderão ser parceladas em até 03 (três) parcelas;

II – Multas no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), poderão ser parceladas em até 06 (seis) parcelas;

III – Multas no valor de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), poderão ser parceladas em até 12 (doze) parcelas;

IV – Multas no valor de até R\$ 1.467,00 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais), poderão ser parceladas em até 20 (vinte) parcelas;

V – Multas em valor superior a R\$ 1.467,00 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais), poderão ser parceladas em até 30 (trinta) parcelas.

**Parágrafo Único** – No caso de servidores temporários, a quantidade de parcelas será correspondente ao tempo restante do seu contrato de trabalho, podendo, ainda, ser descontada a quantia devida do valor a ser pago a título de rescisão do contrato de trabalho.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 13.** Será responsabilizado como Falta Grave, punível com pena de Demissão, o empregado público ocupante do cargo de motorista que tiver a Carteira Nacional de Habilitação cassada ou suspensa pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

**Parágrafo Único.** A aplicação ou não da penalidade prevista no *caput* deste artigo, somente se procederá mediante Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 1261/2015.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.  
Em 26 de julho de 2018.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIEL DE SOUZA SILVA**  
Procurador-Geral Municipal